## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1003565-18.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Requerente: RICARDO LOPES PERES PIOVATO

Requerido : Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor às fls. 122/124. Na fase de cumprimento da coisa julgada material, o Juízo valer-se-á do disposto no parágrafo 1°, do art. 475-B, do CPC, para compelir o réu a exibir o documento referido na inicial. Caso o réu deixe de exibi-lo, será dado ao Juiz valer-se do princípio da equivalência previsto na parte final do art. 461, caput, do CPC, questão que será dirimida naquela oportunidade. Por isso é que estando a sentença completa, não exige a integração objetivada pelo autor nos embargos declaratórios. **Rejeito pois os embargos declaratórios** mantando a sentença tal como lançada.

P. R. I.

São Carlos, 27 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA